



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° **6001699**

Versão: **01**

Data: **29/06/2017**

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Logradouro

RUA JOAO MENDES GOMES

Cadastro na CETESB

669-101486-5

Número

105

Complemento

LT 19,20,24,25,26

Bairro

JARDIM MARCO ANTONIO

CEP

18081-400

Município

SOROCABA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lo

Bacia Hidrográfica

15 - SOROCABA

UGRHI

10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

1.480,00

Construída

319,79

Atividade ao Ar Livre

1.160,21

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

17:00

Número de Funcionários

Administração

10

Produção

30

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91241390

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **SOROCABA**

Esta licença de número 6001699 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 6001699

Versão: 01

Data: 29/06/2017

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As águas de lavagem de veículos tem de passar pelo Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de modo a atender ao Artigo 19-A do Decreto 8468/76, antes de serem lançadas na rede pública coleta de esgotos.
04. As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura.
05. Os resíduos de filtros de combustível e de lubrificantes, bem como serragem, papéis e estopas impregnados com óleo deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela CETESB, precedidos do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.
06. Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.
07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. Não será permitido o manuseio e armazenamento de resíduos no local.
A empresa deverá destinar diariamente os resíduos coletados, encaminhando-os exclusivamente a sistemas de reprocessamento ou destinação aprovados ou licenciados pela CETESB, quando em território Paulista, ou pelo Órgão ambiental competente quando em outro Estado da Federação.
Somente poderá ser transportado resíduos que possuam CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - para empresas receptoras de resíduos.
É proibida a lavagem dos tanques transportadores de resíduos no local.
Os transportadores de lodo e resíduos industriais devem manter atuação de forma a garantir o cumprimento da Legislação pertinente em consonância com as Normas da ABNT, Nbr 13.221/00 - Transporte de Resíduos e NBR 14.619/00 - Transporte de Produtos Perigosos - Incompatibilidade Química.
Quando da ocorrência de desconformidade, de imediato a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
09. A operação de descarga de combustíveis deverá ser efetuada com bomba e o veículo localizados em área impermeável dotada de sistema de drenagem dirigido para Caixa de Segurança, situada fora da área de descarga e interligada ao Separador de Água e Óleo (SAO) - dotado de placas coalescentes.
10. Os pisos do estabelecimento deverão ser construídos com a seguintes especificações:
 - Pista de abastecimento - piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para SAO (Sistema Separador de Água e Óleo) - não podendo receber as águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos, excetuando o piso da área de descarga de combustíveis;
 - A pista de abastecimento deverá estar provida de SAO próprio;
 - Descarga - piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem e direcionado para o SAO (no caso específico das descargas diretas para tanques aéreos, o sistema de drenagem deve dirigir-se para uma caixa de segurança ligada ao SAO);
 - Área de lavagem - o piso deverá drenar as águas servidas para sistema de tratamento, não possibilitando seu acúmulo e/ou infiltração.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para limpeza de fossas sépticas, coleta, transporte de resíduos para tratamento, e/ou destinação final de lodo; utilizando os seguintes equipamentos:
01 Bomba de Abastecimento de Óleo Diesel cap. 0,50 cv



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 6001699

Versão: 01

Data: 29/06/2017

Em Edifício Existente

- 01 Tanque de Óleo Diesel cap. 6,00 m³
- 01 Tanque de Óleo Diesel cap. 3,00 m³
- 01 Caixa Separadora de Água e Óleo cap. 5,00 m³
- 01 Compressor de ar de 150 litros.

02. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução SMA nº 22, de 15/04/2009, republicada em 18/04/2009, observa-se que a emissão desta Licença Ambiental não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
03. A qualquer tempo, e devidamente fundamentada, a CETESB poderá estabelecer exigência técnica adicional a ser cumprida e/ou condicionante a ser respeitado pelo responsável do empreendimento ou proprietário do terreno se verificada incidência de restrição ambiental sobre o imóvel, prevista na legislação florestal, ou outra necessária à adequação ambiental do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.